

LEI Nº 1.662/2017, de 14 de julho de 2017.

*“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Santa Maria da Boa Vista - PE e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Santa Maria da Boa Vista - PE, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até às 12:00 (doze) horas da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo Único** - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 12:00 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,**  
Estado de Pernambuco, em 14 de julho de 2017.

  
**Humberto César de Farias Mendes**

Pági  
na3